Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15169/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12627/2015
PROTOCOLO	: 1618950
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
RESPONSÁVEL	: CLEBER DE AMORIM BORGES
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	ANTÔNIA FERREIRA MACHADO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. COMPULSÓRIA. CARGO EFETIVO. MERENDEIRA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria compulsória concedida a **Antônia Ferreira Machado**, nascida em 17/12/1944, Matrícula n. 47, ocupante do Cargo efetivo de Merendeira, Classe I, Nível 09, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Terenos/MS, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 32/34) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 35) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, art. 1º, da Lei Federal n. 10.887/04, e art. 16, da Lei Complementar Municipal n. 865/03, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria compulsória concedida com proventos proporcionais a **Antônia Ferreira Machado**, conforme Portaria n. 004/2015, publicada em 15 de julho de 2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.387.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP